

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o:

Município de Sardoal

e

TAGUSVALLEY- TAGUSVALLEY- Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo, com sede em Rua José Dias Simão- Edifício INOVPOINT, Concelho Abrantes, Distrito de Santarém, Contribuinte nº 506579344, representado por Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque e Maria Salomé da Conceição Rafael.

Considerando que o TAGUSVALLEY-Tecnopolo do Vale do Tejo:

- Tem por missão a promoção da inovação, empreendedorismo, incubação empresarial, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo de base tecnológica;
- É o único organismo da região certificado com o selo EU-BIC (*European Union Business Innovation Centre*), marca proprietária da Comissão Europeia;
- Pretende otimizar a sua estratégia de envolvimento com os parceiros estratégicos das regiões do Médio Tejo e do Alto Alentejo;
- Deseja partilhar um conjunto de recursos e boas práticas, nomeadamente no âmbito de programas de apoio ao empreendedorismo, arranque e gestão de espaços de acolhimento de empresas (*Incubadoras, cowork, ...*) e atividades de difusão e apoio à inovação empresarial;
- Possui recursos específicos de apoio a projetos de inovação no sector alimentar, eletrónica, automação, energia, metalomecânica e comunicação;
- Promove e participa em projetos conjuntos através das redes regionais, nacionais e internacionais.

Considerando que o Município de Sardoal:

- Considera como uma prioridade a criação das melhores condições para a concretização de projetos empresariais liderados por empreendedores oriundos, residentes no concelho de Sardoal;
- Possui ou pretende criar um espaço de incubação ou *cowork* dedicado ao acolhimento, apoio e desenvolvimento destes projetos empresariais;
- Tem implementado ou pretende implementar um serviço de apoio ao empresário;
- Considera estratégico para o seu território estabelecer parcerias com agentes da região no âmbito do apoio ao empreendedorismo, incubação e inovação como forma de dinamização territorial;



Cláusula Primeira Âmbito de Atuação

O TAGUSVALLEY e o Município de Sardoal, concordam em estabelecer uma relação de mútua cooperação no âmbito da:

- Criação ou reforço da capacidade, do serviço local de apoio a empreendedores com base nas melhores práticas de desenvolvimento e validação das suas ideias de negócio, modelos de negócio;
- Apoio à conceção e arranque de espaços de incubação e/ou *cowork*;
- Criação ou reforço do serviço de apoio ao licenciamento industrial de pequenas unidades produtivas do sector Alimentar;
- Facilitação do acesso, a empreendedores e empresas constituídas, a recursos e serviços de transferência de tecnologia e desenvolvimento de projetos de inovação;
- Acesso de empreendedores e empresas da área alimentar à estrutura do *Food Fab Lab* e Laboratórios de uso partilhado do LINE (Metalomecânica, Eletrónica, Comunicação);
- Acesso aos recursos associados às redes participadas pelo TAGUSVALLEY, INOV.C, ANIMAFORUM – CLUSTER AGRO-INDUSTRIAL, RIERC (Rede Mentor – Apoiar para Crescer), BICs/EBN (Identificação de oportunidades EU2020, Softlanding), TECPARQUES (Land2Land – Acesso ao mercado Brasileiro).

Cláusula Segunda Obrigações do Município de Sardoal

O Município de Sardoal compromete-se a:

- 
- 
- a) Identificar a pessoa de contacto responsável pela concretização prática dos objetivos do presente protocolo;
 - b) Estabelecer o local das reuniões e assegurar as condições necessárias ao funcionamento do serviço bem como à manutenção da confidencialidade das informações trocadas com os empreendedores;
 - c) Receber e comunicar as marcações para cada mês até às 12.00 horas do dia anterior ao da deslocação ao Município;
 - d) Divulgar ao longo do ano de forma regular através dos seus próprios meios os serviços disponibilizados no âmbito deste protocolo.

Cláusula Terceira **Obrigações da TAGUSVALLEY**

O TAGUSVALLEY compromete-se a:

- a) Prestar apoio na validação de ideias de negócio e desenvolvimento de modelos de negócio a projetos de cariz inovador ou de base tecnológica;
- b) Capacitar os empreendedores e/ou técnicos do Município no uso das ferramentas proprietárias do TAGUSVALLEY;
- c) Apoiar promotores de pequenas unidades produtivas da área alimentar nos seus processos de licenciamento industrial;
- d) Informar sobre ferramentas de transferência de tecnologia, proteção de propriedade intelectual, medidas/programas/ferramentas de financiamento, sempre que relevante;
- e) Avaliar e entregar trimestralmente um relatório de monitorização do serviço onde conste o número e caracterização sumária dos projetos e promotores acompanhados em cada período.

Cláusula Quarta **Relação com os Promotores de Projetos**

1. Os serviços associados a este protocolo irão realizar-se nos espaços destinados para o efeito pelo Município de Sardoal de acordo com os agendamentos comunicados ao TAGUSVALLEY, exceto nas situações em que o acesso a recursos ou equipamentos existentes noutra local seja de suma importância;
2. A comunicação dos agendamentos existentes deve ser feita até às 12.00 do dia anterior através do formulário disponibilizado na página www.tagusvalley.pt/innovate.php;
3. Os serviços de transferência de tecnologia serão desenvolvidos maioritariamente nas instalações dos laboratórios INOV'LINEA, LINE e instalações do cliente;
4. O TAGUSVALLEY passa a referenciar para o serviço de cada Município signatário deste protocolo, todos os projetos oriundos do seu território que venham a entrar em contacto com o TAGUSVALLEY de forma autónoma;
5. Os serviços prestados pelo TAGUSVALLEY aos promotores dos projetos em acompanhamento, para além do aqui estabelecido serão suportados por proposta própria e faturados ao promotor do projeto.
6. O apoio ao promotores é prestado através de reuniões presenciais, com duração de 60 minutos cada, em local a definir pelo Município com regularidade mensal e eletronicamente através de *email*, sempre que se justificarem ações intermédias.


Cláusula Quinta **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de doze meses, renovando-se automaticamente pelo mesmo período no final de cada período.
2. Os outorgantes reservam o direito de suspender os serviços suportados pelo presente protocolo, com pré-aviso de 30 dias, caso o decurso dos trabalhos programados sofra alterações significativas ou injustificadas face ao espírito e objetivos estabelecidos.

Cláusula Sexta **Incumprimento**

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Protocolo se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula Sétima **Confidencialidade**



Cada uma das partes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade de informações, dados, elementos ou documentos, que lhe tenham sido prestadas no âmbito da execução do presente protocolo que não sejam do conhecimento público, a não revelar, total ou parcialmente, a qualquer pessoa ou entidade e a não utilizar para outros fins que não os previstos no presente protocolo qualquer um dos elementos anteriormente referidos, excepto em caso de consentimento escrito da parte interessada.

Cláusula Oitava

Foro

O presente Protocolo rege-se pela legislação Portuguesa sendo que, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, fica estabelecido o foro da comarca de Abrantes, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Nona

Comunicações

Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito enviadas por correio registado (com aviso de receção obrigatório), por fax ou correio eletrónico, para os contactos da pessoa ou departamento identificada(o) por cada outorgante como ponto de contacto.

Cláusula Décima

Disposições Finais

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

O presente Protocolo será assinado em duplicado ficando cada uma das partes detentora de uma das vias.

Sardoal, 12 de Novembro de 2015

At. Miguel B.

*Fernando
Fernando B. B. B.*



**TAGUS
VALLEY**

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPOLO
DO VALE DO TEJO

RUA JOSÉ DIAS SIMÃO 2209-042 ABRANTES
T. (+351) 241 330 330 | F. (+351) 241 330 339
GERAL@TAGUSVALLEY.PT
WWW.TAGUSVALLEY.PT
NIF 504 579 344